ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 99.628/2026

1. OBJETO:

Contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO para prestação de serviços de processamento eletrônico de dados relativos ao Sistema de Notificação Eletrônica – SNE de trânsito, por meio do Sistema de Notificação Eletrônica da SENATRAN, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF, conforme condições estabelecidas no Termo de Adesão e na proposta comercial apresentada.

2. QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

Item	Especificação	Identificação Catálogo de Padronização	Unidade de medida	Quant.	Valor Unit. / R$
01	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS RELATIVOS AO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA – SNE, SUBSISTEMA DO RENAINF, CONFORME TERMO DE ADESÃO E PROPOSTA DO SERPRO.		Mês	30.000 registros /mês	R$ 1,27
Valor estimado: R$ 457.200,00 para 12 meses					

3. JUSTIFICATIVA:

A contratação decorre da necessidade da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT de assegurar a continuidade e o adequado processamento

Assinado por 1 pessoa: VALESCA TEIXEIRA PAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DE5C-084A-CBB5-6852 e informe o código DE5C-084A-CBB5-6852

eletrônico dos registros de notificações de trânsito vinculados ao Sistema de Notificação Eletrônica – SNE, com integração às bases oficiais do Sistema Nacional de Trânsito – RENAINF, sob autorização da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN.

A solução permite o processamento de dados relativos às notificações eletrônicas de trânsito, observando os padrões técnicos, operacionais e de segurança definidos pelos órgãos competentes. A contratação contribui para a eficiência, a rastreabilidade, a padronização e a confiabilidade das atividades de gestão das infrações de trânsito e de comunicação com os usuários.

O objeto possui natureza tecnológica e operacional específica, pois envolve processamento eletrônico de dados, integração com bases nacionais de trânsito, requisitos de segurança da informação e acesso autorizado a sistemas sob tutela da SENATRAN. A documentação apresentada indica que a prestação do serviço objeto da contratação é exclusiva do SERPRO, o que inviabiliza a competição.

3.1. A Origem da Demanda da Contratação

A demanda encontra-se alinhada às atribuições institucionais da SMTT e às políticas públicas de mobilidade e segurança viária, estando relacionada à necessidade de manter solução adequada para o processamento de registros de notificações eletrônicas de trânsito e sua comunicação com as bases nacionais do Sistema Nacional de Trânsito.

A origem da demanda também está relacionada à continuidade operacional dos serviços atualmente prestados pelo SERPRO ao Município, evitando a interrupção do processamento de dados e assegurando a manutenção da integração com o SNE/RENAINF.

A contratação exige solução compatível com as autorizações da SENATRAN, com os padrões de interoperabilidade e com os requisitos de segurança e proteção dos dados tratados. A especificidade do serviço e a declaração de exclusividade apresentada fundamentam a escolha da contratação direta, desde que mantida a correspondência entre o objeto pretendido e a exclusividade documentada.

3.2. Pesquisa de Mercado

Foram consideradas as alternativas de execução direta pela própria SMTT, de contratação de empresa diversa e de continuidade da contratação do SERPRO. A execução direta não se mostra adequada diante da necessidade de acesso autorizado às bases do Sistema Nacional de Trânsito e de integração com o SNE/RENAINF. A contratação de empresa diversa também não se mostra viável, conforme declaração de exclusividade apresentada pelo SERPRO para os serviços correlatos às autorizações da SENATRAN.

Assinado por 1 pessoa: VALESCA TEIXEIRA PAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DE5C-084A-CBB5-6852 e informe o código DE5C-084A-CBB5-6852

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (…)
>
> I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
>
> **A exclusividade deverá ser comprovada por atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.**

A solução adotada é a contratação do SERPRO, empresa pública federal que apresentou declaração de exclusividade para a prestação de serviços correlatos às autorizações da SENATRAN e atestado de capacidade técnica relativo à prestação de serviços de processamento de dados do SNE. A solução atende à necessidade administrativa e é compatível com a continuidade do serviço atualmente utilizado pelo Município.

Diante da declaração de exclusividade e da especificidade do serviço, a contratação direta do SERPRO mostra-se a alternativa juridicamente adequada, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da análise da compatibilidade do preço e dos demais requisitos da contratação direta.

3.3. Motivos da Escolha da Solução

A escolha da solução pela contratação do SERPRO justifica-se pela necessidade de processamento de dados do SNE em ambiente integrado às bases oficiais do Sistema Nacional de Trânsito, sob autorização da SENATRAN, bem como pela experiência comprovada mediante atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Boa Vista.

A contratação do SERPRO é a solução mais adequada para assegurar a continuidade, a segurança e a interoperabilidade do serviço, considerando a exclusividade declarada e a impossibilidade de substituição por fornecedor diverso para o objeto específico.

3.4. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto principal, por se tratar de serviço específico cuja execução, conforme declaração apresentada, é exclusiva do SERPRO e depende de sua infraestrutura, autorizações e integração com as bases do Sistema Nacional de Trânsito. Eventuais serviços acessórios somente poderão ser admitidos se compatíveis

Assinado por 1 pessoa: VALESCA TEIXEIRA PAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DE5C-084A-CBB5-6852 e informe o código DE5C-084A-CBB5-6852

com a legislação, com o instrumento contratual e sem transferência da execução do núcleo exclusivo do objeto.

A vedação da subcontratação do objeto principal decorre da necessidade de preservar a responsabilidade integral do SERPRO pelo processamento dos registros de notificação, pela segurança da informação, pela disponibilidade da solução e pela observância das autorizações da SENATRAN.

Não se identifica, no objeto descrito, necessidade de contratação de terceiros para a execução do serviço principal.

3.5. Consórcio

Não se aplica a participação em consórcio, pois o objeto corresponde a serviço específico e exclusivo atribuído ao SERPRO, cuja execução deve ser realizada diretamente pela empresa que detém a infraestrutura, as autorizações e a integração necessárias ao processamento do SNE/RENAINF.

3.6. Parcelamento ou não da contratação

O objeto não se mostra passível de parcelamento, pois consiste em solução integrada de processamento eletrônico de dados, cuja fragmentação comprometeria a interoperabilidade, a segurança, a continuidade e a responsabilidade pelo serviço. A contratação será realizada como unidade integrada, com remuneração por registro de notificação.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Conforme a tabela constante do Ofício-Proposta nº 10004164180.000337/2026-61/SUNNG/NGPG2/NGSG2, de 5 de outubro de 2026, foi indicado o valor unitário de R$ 1,27 (um real e vinte e sete centavos) por registro de notificação, para a estimativa de 30.000 (trinta mil) registros mensais, resultando em R$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais) por mês e R$ 457.200,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais) para 12 (doze) meses.

5. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Trata-se de contratação de serviço de processamento eletrônico de dados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com execução por meio de solução tecnológica integrada ao Sistema de Notificação Eletrônica – SNE.

Há contrato vigente entre o Município e o SERPRO para serviço relacionado ao objeto, o que caracteriza contratação correlata e reforça a necessidade de assegurar a continuidade do processamento de dados, sem interrupção da integração com o SNE/RENAINF.

Assinado por 1 pessoa: VALESCA TEIXEIRA PAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DE5C-084A-CBB5-6852 e informe o código DE5C-084A-CBB5-6852

A vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, conforme período indicado na proposta comercial, observadas as condições do Termo de Adesão, do instrumento contratual e da legislação aplicável.

Os serviços contratados destinam-se à continuidade e ao aperfeiçoamento do processamento eletrônico de registros de notificações de trânsito, com integração às bases oficiais do Sistema Nacional de Trânsito e observância dos padrões técnicos da SENATRAN.

O acompanhamento da execução poderá ser realizado com base nos registros processados, nos relatórios de faturamento, na disponibilidade da solução, no cumprimento dos níveis e condições previstos no instrumento contratual e na adequada prestação do serviço.

Eventual prorrogação contratual somente poderá ocorrer quando admitida pela legislação e pelo instrumento contratual, mediante demonstração da permanência da necessidade e da vantajosidade, sem prejuízo das condições específicas aplicáveis ao serviço.

Não se aplica prazo de garantia típico de bens, por se tratar de serviço continuado de processamento eletrônico de dados, sem prejuízo das responsabilidades contratuais do SERPRO quanto à disponibilidade, segurança e regularidade da execução.

Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, as normas de trânsito pertinentes, as regulamentações e autorizações da SENATRAN, as normas de segurança da informação e a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018, quando incidente.

Além do atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira previstos na Lei nº 14.133/2021, o SERPRO deverá comprovar a exclusividade, a representação de quem subscreve os documentos, a capacidade técnica compatível com o objeto e a validade das autorizações necessárias à prestação do serviço.

A qualificação técnica será demonstrada pela declaração de exclusividade apresentada, pelo atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Boa Vista e pelos demais documentos que comprovem a aptidão institucional e operacional do SERPRO para a prestação dos serviços de processamento de dados do SNE/RENAINF.

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá:

Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato;

Assinado por 1 pessoa: VALESCA TEIXEIRA PAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DE5C-084A-CBB5-6852 e informe o código DE5C-084A-CBB5-6852

Conferir a documentação de habilitação, a declaração de exclusividade, a proposta comercial e os documentos de representação do SERPRO;

Compatibilizar o instrumento contratual com o Termo de Adesão, a proposta comercial e as condições técnicas do serviço, inclusive quanto à quantidade estimada de registros e ao valor contratual.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Existe contrato vigente entre o Município e o SERPRO para serviço relacionado ao processamento de dados do SNE, caracterizando contratação correlata. A nova contratação deverá assegurar a continuidade do serviço e a compatibilidade com os sistemas e bases já utilizados pela SMTT.

8. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, QUANDO APLICÁVEL:

A contratação não gera impactos ambientais diretos relevantes, por se tratar de serviço de processamento eletrônico de dados. Como efeitos indiretos, a digitalização das notificações pode reduzir o consumo de papel e os deslocamentos associados à comunicação física, sem prejuízo da observância das políticas de eficiência energética e sustentabilidade aplicáveis à infraestrutura tecnológica.

9. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Diante do exposto, conclui-se que a contratação do SERPRO para a prestação de serviços de processamento eletrônico de dados relativos ao Sistema de Notificação Eletrônica – SNE mostra-se adequada à necessidade da SMTT, sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, considerando a especificidade do serviço, a integração com as bases do Sistema Nacional de Trânsito, a declaração de exclusividade e a experiência comprovada do contratado. A contratação direta enquadra-se, em princípio, no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observada a instrução completa do processo e a compatibilidade do preço.

A fiscalização da execução deverá ser efetuada por servidor designado pela Administração, com acompanhamento dos registros processados, da regularidade do faturamento e das condições de disponibilidade e prestação previstas no instrumento contratual.

10. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011:

Assinado por 1 pessoa: VALESCA TEIXEIRA PAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DE5C-084A-CBB5-6852 e informe o código DE5C-084A-CBB5-6852

10.1. A contratação não envolve informações classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas, nos termos da Lei nº 12.527/2011. Contudo, a execução poderá envolver tratamento de dados pessoais e informações operacionais de trânsito, devendo ser observadas as regras de acesso, segurança da informação, sigilo e proteção de dados aplicáveis.

Valesca Teixeira Paes
Agente de Contratação

Assinado por 1 pessoa: VALESCA TEIXEIRA PAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DE5C-084A-CBB5-6852 e informe o código DE5C-084A-CBB5-6852

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DE5C-084A-CBB5-6852

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALESCA TEIXEIRA PAES (CPF 031.XXX.XXX-00) em 07/10/2026 11:35:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DE5C-084A-CBB5-6852